Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 998/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7700/2014
PROTOCOLO	**:** 1493814
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADA	**:** J.H.D DA SILVA & CIA. LTDA. – ME.
VALOR	**:** R$ 134.877,00
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo quando presentes as cláusulas necessárias estipuladas em lei, dentre elas objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, devidamente publicado na imprensa oficial, no prazo legal.

É regular a formalização do termo aditivo que obedece aos requisitos legais, devidamente publicado na imprensa oficial.

É regular a execução financeira do contrato quando os documentos encaminhados comprovam a liquidação da despesa, exibindo com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 67/2014, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa J.H.D da Silva & Cia Ltda-ME, a regularidade do 1° termo aditivo e da execução financeira.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 067/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 048/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e a empresa ***J.H.D DA SILVA & CIA LTDA – ME***, cujo objeto é aquisição de materiais permanentes para atender os ESFS Camisão, Guanandy, Vila Pinheiro e São Pedro, pertencentes à gerencia municipal de Saúde e Saneamento, com valor contratual no montante de R$ 134.877,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), a formação de termo aditivo e execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE - 28481/2015 (peça nº 20), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do citado Regimento;*
>
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** do 1° Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, (**3ª FASE**), do citado Regimento;*
>
> *3 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 13606/2014 (peça nº 22), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano- Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 067/2014 (2ª fase) e quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato (3ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	134.877,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	134.877,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	134.877,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	134.877,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	134.877,00

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 067/2014 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo **(3ª fase)** nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, declarando a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 67/2014, da formalização do 1° termo aditivo e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
R E L A T O R A

GAB dlrl
SETAC JRC/DSSM